LEI Nº 047/99

-

SÚMULA: Concede reajuste salarial aos servidores ativos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Apucarana e da Autarquia Municipal de Saúde, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Concede reajuste salarial de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), a partir de 01/05/99, aos Servidores Ativos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Apucarana e da Autarquia Municipal de Saúde.

Art. 2º - Ficam excluídos do reajuste os valores atribuídos aos Cargos de Provimento em Comissão, criados pela Lei nº 038/96 de 17/06/96.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os proventos de inativos terão reajuste no mesmo percentual estabelecidos no caput deste artigo, a partir de 01 de agosto de 1.999.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 05 dias do mês de julho de 1.999.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI

Prefeito Municipal